



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA  
ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL NR. 1.274/91

SUMULA : Cria o INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CLEVELANDIA - IPASMC e da outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE CLEVELANDIA, ESTADO DO PARANA, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TITULO I

DA DENOMINACAO, SEDE E FINS

ARTIGO 01 - Fica criado o INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CLEVELANDIA, abreviadamente IPASMC, com personalidade juridica propria, de natureza autarquica, com sede e foro na Cidade de Clevelandia, que tem por fim assegurar aos seus beneficiarios um regime de previdencia e assistencia, na forma desta lei.

TITULO II

DOS BENEFICIARIOS

ARTIGO 02 - Sao beneficiarios do IPASMC, para efeitos da presente lei:

I - Na qualidade de contribuintes, as pessoas definidas nos artigos 03 e 04.

II - Na qualidade de dependentes, as pessoas assim definidas no artigo 10.

TITULO III

DOS CONTRIBUINTES, DOS DEPENDENTES E DA INSCRICAO.

*Alterado L. 1358/93* ← ARTIGO 03 - Sao obrigatoriamente contribuintes do IPASMC, os funcionarios municipais ativos ou inativos, que recebam pelos cofres da Municipalidade.

*Alterado L. 1358/93* ARTIGO 04 - Sao facultativamente contribuintes do IPASMC., desde que o requeram, os funcionarios do Municipio de Clevelandia, pertencentes ao quadro estatutario, cedidos a outros orgaos por forca de convenios, firmados pela Prefeitura Municipal com aquiescencia do Instituto.



ARTIGO 05 - Perderao a qualidade de contribuintes, aqueles que deixarem de contribuir por tres meses consecutivos, sem direito a restituicao das contribuicoes anteriormente realizadas.

PARAGRAFO UNICO - Nao ocorrera a sancao deste artigo, quando o atraso do recolhimento das contribuicoes devidas, erros ou omissoes de suas consignacoes forem devidas pela Municipalidade de Clevelandia.

ARTIGO 06 - A perda da qualidade de contribuinte importa na caducidade dos direitos inerentes a essa qualidade.

## CAPITULO I

### DOS DEPENDENTES

*Alterado Lei 1358/93* - ARTIGO 07 - Consideram-se dependentes do contribuinte, para efeito desta lei;

\* I - Esposa, marido invalido que viva as expensas do conjuje contribuinte, a companheira, os filhos de qualquer condicao, menores de 18 anos ou invalidos, e as filhas solteiras de qualquer condicao, menores de vinte e um anos ou invalidas.

II - Os pais invalidos, se viverem as expensas do contribuinte;

III - Os irmaos menores de 18 anos, ou invalidos e as irmas solteiras menores de vinte e um anos ou invalidas se viverem as expensas do contribuinte;

IV - O designado pelo contribuinte, mediante declaracao por escrita lavrada em cartorio, inclusive a filha ou irma maior solteira, viuva, desde que viva as expensas do contribuinte, e que por motivo de idade condicoes e saude ou encargos domesticos nao puder angariar meios para o seu sustento.

ARTIGO 08 - A existencia de dependentes de um dos itens do artigo 07, respeitada a ordem de prioridade estabelecida, exclui o direito dos enumerados nos itens subsequentes, exceto o item IV, que sao excluidos pelo item I do mesmo artigo.

PARAGRAFO UNICO - A companheira concorre:

I - Com filho menor, ou invalido, do contribuinte havido ou nao em comum, salvo se o contribuinte tiver deixado manifestacao expressa em contrario.

II - Com o filho e esposa do contribuinte separada dele recebendo pensao alimenticia, com ou sem separacao judicial.



**CAMARA MUNICIPAL DE CLEVELANDIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

III - Com o filho e a ex-esposa do contribuinte, se esta for divorciada dele e percebendo pensão alimentícia.

**ARTIGO 09** - É considerada companheira nos termos do item I do artigo anterior, aquela que, designada pelo contribuinte, esteja sob sua dependência econômica, ainda que não exclusiva, desde que a vida em comum ultrapasse cinco anos.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** São provas da vida em comum, o mesmo domicílio, conta bancária conjunta, procuração ou fiança reciprocamente outorgada, encargos domésticos evidentes, registro de associação de qualquer natureza.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** A existência de filho havido em comum supre as condições de prazo e de designação.

**ARTIGO 10** - Para efeitos do rateio da pensão considerar-se-ão apenas os dependentes habilitados, não se adiando a concessão pela falta de habilitação de outros possíveis dependentes.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Concedida a pensão, qualquer inscrição ou habilitação posterior e, que implique inclusão ou exclusão de dependentes, só produzirá efeito a partir da data em que se realizar.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O Conjuge ausente não exclui a companheira designada do direito a pensão, que só é devida aquela a contar da data de sua habilitação, com prova de efetiva dependência econômica.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** O conjuge, estando ou não divorciado ou separado judicialmente, ou ex-conjuge divorciado que está recebendo pensão alimentícia, tem direito ao valor da pensão judicialmente arbitrada, destinando-se o restante da pensão previdenciária aos demais dependentes habilitados.

**PARAGRAFO QUARTO:** Após a morte do contribuinte, a designação da companheira pode ser suprida mediante designação judicial, em que se evidenciara a existência da sociedade ou comunhão de bens nos atos da vida civil.

**ARTIGO 11** - A invalidez do conjuge, dos filhos, dos pais, dos colaterais e do designado, de que tratam os itens I- / II- / III- / e IV- / do Artigo 07 deverá ser permanente para o trabalho, e será comprovada por exame médico a critério do IPASMC.

**ARTIGO 12** - A perda da qualidade de dependente ocorrerá:

**I** - Para os conjugues, pela separação judicial ou divórcio, sem direito a percepção de alimentos, ou anulação de casamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

## ESTADO DO PARANÁ

II - Para a esposa, que abandonar sem justo motivo a habitacao conjugal e a esta se recusar voltar (Art. nr. 234 do Codido Civil Brasileiro) desde que reconhecida essa situacao por sentenca judicial.

III - Para os filhos, irmaos e dependentes designados menor, ao completarem 18 (dezoito) anos de idade, salvo se invalidos.

IV - Para as filhas, irmas e dependentes designados menor, ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se invalidos.

V - Para os dependentes invalidos em geral pela cessacao da invalidez.

VI - Para os dependentes designados, cuja qualificacao decorra de encargos domesticos, pela cessacao destes.

VII - Para todos os dependentes em caso de matrimonio.

VIII - Para os dependentes em geral, cuja qualificacao decorra de nao possuirem meios proprios de manutencao, pela capacidade propria de subsistencia superveniente.

IX - Para os dependentes em geral pelo falecimento.

### CAPITULO II - DAS INSCRICOES

ARTIGO 13 - O Contribuinte esta sujeito a inscricao no IPASMC, incumbindo-lhe a de seus dependentes.

ARTIGO 14 - Ocorrendo o falecimento do contribuinte sem que tenha feito a inscricao de seus dependentes cabe a estes promove-la no prazo de 150(cento e cinquenta dias) apos o fato.

ARTIGO 15 - O cancelamento da inscricao de dependentes so podera ser feito pela verificacao de algumas das condicoes enumeradas no artigo 12.

ARTIGO 16 - No caso do artigo 05, a inscricao do contribuinte sera automaticamente cancelada.

### TITULO IV

#### DO PERIODO DE CARENCA

*Alterado 1358/93*  
ARTIGO 17 - Todo contribuinte Inscrito no IPASMC, ficara sujeito ao prazo de carencia de 24 (vinte e quatro) meses, para gozar do direito aos beneficios previstos no artigo 28.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

## ESTADO DO PARANÁ

ARTIGO 18 - Falecendo o contribuinte antes do prazo de carencia previsto no artigo anterior, o IPASMC restituirá aos seus dependentes, em dobro, a importancia das contribuicoes realizadas, acrescidas de 12% (doze por cento) de juros ao ano, e corrigidas monetariamente.

### TITULO V

### DA CONTRIBUICAO

*Alterado - 1358/93* ARTIGO 19 - A Contribuicao mensal do inscrito obrigatorio, artigo 03, sera correspondente a 5% (Cinco por cento) sobre seu vencimento padrao, acrescido de suas vantagens, exceto para o que ingressar no Servico Publico Municipal com 40 (Quarenta) anos ou mais de idade, cuja contribuicao mensal sera de 8% (Oito por cento) de seu vencimento padrao, acrescido das vantagens, mediante desconto na folha de pagamento.

ARTIGO 20 - A contribuicao do inscrito facultativo em geral, art.04, sera em dobro da prevista no artigo anterior, exceto para o caso que for colocado a disposicao sem vencimento, pela Municipalidade de Clevelandia.

*Alterado 1358/93* ARTIGO 21 - A Prefeitura Municipal de Clevelandia, contribuirá mensalmente em favor do IPASMC, com o percentual de 8% (Oito por cento), sobre o total da folha de pagamento.

ARTIGO 22 - No prazo de 12 (Doze) meses apos a publicacao desta lei, o Instituto de Previdencia, realizara o calculo atuarial, para verificacao do valor real a ser descontado do contribuinte, bem como da Municipalidade, e os percentuais previstos nos artigos 19, 20 e 21, poderao sofrer alteracoes, para maior e/ou para menor.

ARTIGO 23 - A Prefeitura Municipal de Clevelandia, devera recolher a importancia devida ao Instituto ate o trigesimo dia de cada mes subsequente ao desconto efetuado em folha de pagamento.

ARTIGO 24 - O atraso no recolhimento das contribuicoes devidas pela Municipalidade ao Instituto, implicara no acrescimo de juros de 12% ao ano, multa de 10%(dez por cento) sobre os valores da contribuicao e correcao monetaria.

*Alterado - 1358/93* ARTIGO 25 - O valor relativo as contribuicoes dos servidores municipais descontadas em folha de pagamento nao sera repassado pela Municipalidade de Clevelandia ao IPASMC ate o quinto dia posterior ao desconto.



# CAMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

## ESTADO DO PARANÁ

ARTIGO 26 - Em caso de inadimplencia por parte da Prefeitura Municipal, fica o IPASMC com o direito de promover a cobrança pelas vias legais dos valores relativos as contribuicoes em atrazo, apos decorridos 90 (noventa) dias de seu vencimento.

### TITULO VI

#### DAS PRESTACOES

ARTIGO 27 - As prestacoes asseguradas pelo IPASMC, por esta lei, constituem em beneficios e servicos a saber:

#### I - QUANTO AOS CONTRIBUINTES:

- a)- Aposentadoria
- b)- assistencia alimentar
- c)- assistencia medica odontologica
- d)- assistencia financeira
- e)- outras prestacoes de natureza

#### II - QUANTO AOS DEPENDENTES

- a)- pensao
- b)- outras prestacoes de natureza

PARAGRAFO UNICO: A prestacao de que tratam a letra "A" do item I e letra "A" do item II deste artigo e obrigatoria, as demais facultativas e postas em execucao de acordo com as possibilidades financeiras do IPASMC, observando sempre o regime de custeio e reembolso.

### TITULO VII

#### DOS BENEFICIOS

#### DA APOSENTADORIA

#### SUBSECAO I

ARTIGO 28 - O Contribuinte sera aposentado:

I - Compulsoriamente, aos 70 anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de servico;

#### II - Voluntariamente:

a) - Aos 35 (trinta e cinco) anos de efetivo exercicio se homem, e 30 (trinta) anos de efetivo exercicio se mulher, com proventos integrais;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

## ESTADO DO PARANÁ

b) - Aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício do magisterio se homem, e 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício do magisterio se mulher, com proventos integrais;

c) - Aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício se homem, e aos 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício se mulher, com proventos proporcionais;

d) - Aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e aos 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

III - Por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, e nos demais casos com proventos proporcionais.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** A aposentadoria por invalidez sera precedida de licenca para tratamento de saude por periodo nao excedente a 24 (vinte e quatro) meses, salvo quando o laudo medico concluir pela incapacidade definitiva para o serviço publico.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Sera aposentado o contribuinte que, apos 24 (vinte e quatro) meses de licenca para tratamento de saude, for considerado invalido para o serviço publico.

**ARTIGO 29** - O provento da aposentadoria sera integral quando o contribuinte:

A)- Contar com tempo de serviço bastante para a aposentadoria voluntaria (item II - letra "A" do artigo anterior);

B)- Se invalido por acidente de serviço, por moléstia profissional ou em decorrência de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço publico, hanseníase, cardiopatia grave, doença de parkinson, paralisia irreversível e incapacitante espondilose arquelosante, nefropatia grave, estados avancados de doença de peget (ostite deformante) ou outra moléstia que a lei indicar com base nas conclusões da medicina especializada;

C)- Proporcional nos demais casos.

**ARTIGO 30** - Os proventos de aposentadoria serao revistos na mesma proporcao e na mesma data, sempre que modificar a remuneracao dos servidores municipais.

**ARTIGO 31** - Para efeito de aposentadoria computar-se-a integralmente:

A)- O tempo de serviço publico, federal, estadual ou municipal;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

## ESTADO DO PARANÁ

B)- O periodo ativo nas forcas armadas;  
C)- O periodo de servico prestado sob qualquer regime de admissao, desde que remunerado pelos cofres publicos;

D)- O tempo de servico que o funcionario prestou em atividade agrangida pela previdencia urbana;

E)- O tempo de servico que o funcionario esteve afastado para tratamento de saude.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** E vedada a acumulacao de tempo de servico publico com o de atividade privada, quando concomitantes.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Nao sera contado o tempo de servico que serviu de base para a concessao de aposentadoria por qualquer outro sistema.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** Nao e admitida a contagem em dobro ou outras condicoes especiais.

**PARAGRAFO QUARTO:** Quando a soma dos tempos de servicos supera os limites estipulados no artigo 28, o excesso nao sera considerado para qualquer outro efeito.

### DA PENSAO POR MORTE

#### SUBSECAO II

#### DO DIREITO, CALCULO, VALOR E RATEIO

**ARTIGO 32 -** A pensao por morte do contribuinte apos cumprido o prazo de carencia, (art 17) garantira aos seus dependentes, mensalmente, uma importancia calculada na forma do artigo seguinte, e sera devida a partir do dia subsequente ao obito.

**ARTIGO 33 -** A importancia devida ao conjunto dos dependentes do contribuinte sera constituída de duas parcelas:

a)- Uma, familiar, igual a 50% ( Cincoenta por cento )do vencimento padrao que o contribuinte recebia por ocasio do falecimento.

b)- Uma individual igual a 10% ( Dez por cento da familiar por dependente do contribuinte, ate o maximo de cinco(05).





# CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

## ESTADO DO PARANÁ

**PARAGRAFO UNICO:** A importancia total assim obtida, em hipotese alguma podera ser inferior a cinquenta por cento do vencimento padrao que percebia o contribuinte sera rateada em quotas iguais entre todos os dependentes com direito a pensao, existentes no tempo do falecimento do contribuinte.

**ARTIGO 34** - Para efeito de rateio da pensao, considerar-se-ao apenas os dependentes habilitados, nao se adiando a concessao pela falta de habilitacao de outros possiveis dependentes.

**PARAGRAFO UNICO:** Concedida a pensao qual-quer inscricao ou habilitacao posterior, que implique inclusao ou exclusao de dependentes, so produzira efeito a partir da data em que se realizar.

### SUBSECAO - III

#### DA EXTINCAO E RECALCULO

**ARTIGO 35** - Ao verificar-se um dos motivos enumerados nos itens III a IX do Artigo 12, determinantes da perda da qualidade de dependente, extingue-se uma das parcelas individuais ( letra "b" do artigo 33 ), ou o direito do dependente a respectiva cota da pensao.

### SUBSECAO - IV

#### DO FUNDO DE RESERVA

*Alferado - 1358/93*  
**ARTIGO 36** - Da pensao atribuida na forma do paragrafo Unico Art. 33, sera descontada, mensalmente, uma parcela correspondente a cinco por cento(5%), destinada ao Fundo de Reserva do IFASMC.

**ARTIGO 37** - O Fundo de Reserva previsto no Artigo anterior, sera denominado de FUNDO DE RESERVA DE PENSIONISTA, destinado exclusivamente ao atendimento assistencial dos beneficiarios com a pensao atribuida na forma do artigo 33 - paragrafo unico.

**ARTIGO 38** - No prazo de 120(cento e vinte) dias apos a promulgacao desta Lei, o Poder Executivo Municipal, conjuntamente com a Direcao do IFASMC baixarao DECRETO regulamentando o Fundo de Reserva.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

## ESTADO DO PARANÁ

### TITULO - VIII

### DOS SERVIDORES

### DA ASSISTENCIA ALIMENTAR

**ARTIGO 39** - A assistencia alimentar proporcionara aos contribuintes do IPASMC, na medida das disponibilidades financeiras do Instituto, a aquisicao de generos alimenticios de primeira necessidade, a preco de custo, acrescido da quota correspondente as despesas administrativas e margem de seguranga que a isto forem vinculadas, cujo pagamento pelo contribuinte sera efetuado mediante desconto em folha de pagamento.

### DA ASSISTENCIA FINANCEIRA

**ARTIGO 40** - A Assistencia financeira proporcionara aos contribuintes do IPASMC, de acordo com as disponibilidades financeiras do Instituto, e visando sempre propiciar a renda essencial das reservas aplicadas para esse fim, como garantia do patrimonio do Instituto, e poderao ser concedidas por:

- a)- Empréstimos rapidos,
- b)- Empréstimos simples.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O emprestimo rapido sera concedido ate o limite de 50%(cinquenta por cento) sobre o vencimento padrao do contribuinte, a juros de 1%(hum por cento) ao mes, mais a correcao monetaria, e ressarsivel em ate tres meses a partir do mes subsequente ao concedido, mediante desconto em folha de pagamento, e cujos descontos serao repassados automaticamente ao IPASMC.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** O emprestimo simples sera concedido ate o maximo do vencimento padrao do contribuinte, a juros de 1%(hum por cento) ao mes, mais a correcao monetaria, e ressarsivel em ate 6 (seis) meses a partir do mes subsequente ao concedido, mediante desconto em folha de pagamento, e cujos descontos serao repassados automaticamente ao IPASMC.

**ARTIGO 41** - O emprestimo de que trata o artigo anterior, sera concedido aos contribuintes que tenham cumprido metade do periodo de carencia, previsto no artigo 17 e sera precedido de fiador idoneo.

**PARAGRAFO UNICO:** Para atender as operacoes constantes das alineas "A" e "B" do artigo anterior, o IPASMC podera aplicar do seu ativo disponivel, ate 20% (vinte por cento), deduzindo sempre o Fundo de Reserva.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

## ESTADO DO PARANÁ

ARTIGO 42 - A assistência financeira sera concedida de acordo com criterios a serem baixados pela Diretoria do IPASMC.

### TITULO - IX

### CAPITULO - UNICO

### DISPOSICOES GENERICAS RELATIVAS AS PRESTACOES

ARTIGO 43 - O processo de habilitacao as prestacoes em geral (art. 20), sera dirigido ao Presidente do IPASMC, ouvido sempre o orgao juridico, mediante pagamento da taxa devida de acordo com o regulamento, exceto aquela prevista no item II alinea "/a/" do mesmo artigo que sera isento.

ARTIGO 44 - Nao prescrevera o direito as prestacoes asseguradas por esta lei (artigo 27).

**PARAGRAFO UNICO:** Prescrevem, contudo, no prazo de um ano a contar da data em que forem devidas, as importancias, e as quotas das aludidas prestacoes, salvo contra as pessoas a que se referem os itens do art. 179 do Codigo Civil Brasileiro.

ARTIGO 45 - A falsidade de documento para criar direito em favor de alguém a prestacao, ou a de quota da mesma, determinara a nulidade desta ou daquela, e seu automatico cancelamento, sem prejuizo da acao criminal que couber.

ARTIGO 46 - O pagamento da pensao dependera da apresentacao pelos beneficiarios em geral, nos meses de janeiro e julho de cada ano, de atestado de estado civil, passado por autoridade competente.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** A exigencia deste artigo devera ser cumprida para os beneficiarios do sexo feminino, a partir dos dezesseis anos de idade.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Para os beneficiarios que nao recebem pessoalmente a pensao sera exigido tambem atestado de vida, passado por autoridade competente.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** Quanto aos invalidos e aos que nao possuam recursos proprios a sua subsistencia, sera exigido, periodicamente, a criterio do IPASMC, prova de que satisfazem aquelas condicoes.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

## ESTADO DO PARANÁ

**ARTIGO 47** - As prestações poderão ser pagas também por intermédio de procuração, desde que excluída de poderes irrevogáveis ou em causa própria mediante autorização expressa do instituto, que todavia, poderá negá-la ou cancelá-la, quando reputar conveniente.

**ARTIGO 48** - As importâncias não recebidas em vida pelo contribuinte ou pensionista relativa às prestações vencidas, ressalvada a prescrição (art.04 - parágrafo único), serão pagas aos dependentes inscritos ou habilitados a pensão, independente de autorização judicial, qualquer que seja o valor e na proporção das respectivas quotas, revertendo estas importâncias ao IPASMC, no caso de não haver dependentes.

**PARAGRAFO UNICO:** Das importâncias não recebidas pelo pensionista, não havendo dependentes com direito às mesmas, poderão ser pagas as despesas médicas ou de Funeral da mesma, mediante a comprovação dos respectivos gastos e a critério do IPASMC, não podendo, entretanto, ser paga a importância superior aos dias correspondentes ao último mês do pensionista.

**ARTIGO 49** - As prestações concedidas aos contribuintes, ou seus dependentes, salvo quando as importâncias devidas ao próprio IPASMC, aos descontos por lei, ou derivados das obrigações de prestar alimentos reconhecidos por via judicial, não poderão ser objeto de penhor, arresto ou sequestro, sendo nulo de pleno direito qualquer cessão, e a constituição de qualquer ônus.

**ARTIGO 50** - Nenhum beneficiário poderá adquirir direitos às prestações, com o simples pagamento antecipado de qualquer contribuição.

**ARTIGO 51** - Para a fixação de valor do benefício, a fração de cruzeiro, será arredondada para a unidade imediatamente superior.

**PARAGRAFO UNICO:** O critério deste artigo será também utilizado no que se refere às contribuições ( artigos 19 e 20 ), devendo os órgãos consignadores da Municipalidade de Clevelândia, aplicá-la no cálculo das contribuições devidas ao IPASMC pelos seus funcionários.

**ARTIGO 52** - As importâncias que o beneficiário por ventura receber a mais, serão reembolsadas ao Instituto em parcelas de valor nunca superior a 30% (trinta por cento) da cota da prestação, atendendo-se nessa fixação, a sua feição econômica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

## ESTADO DO PARANÁ

ARTIGO 53 - A impressao digital do contribuinte, ou dependente incapaz de assinar desde que aposta na presenca de funcionario credenciado do IPASMC sera reconhecido como valor da assinatura, para o efeito de quitacao em recibo de beneficio.

ARTIGO 54 - E licito ao contribuinte menor, a criterio do IPASMC, firmar recibo de pagamento de beneficio, independente de assistencia dos Pais ou Tutores.

ARTIGO 55 - O IPASMC podera proceder, nas folhas de pagamento dos pensionistas, desde que solicitado, descontos de mensalidades para pagamento das prestacoes previstas na alinea "b" do item segundo do artigo 27, bem como a outros descontos autorizados por lei.

### TITULO - X

#### DA RECEITA, DA ARRECADACAO E DO RECOLHIMENTO

#### CAPITULO I

#### DA RECEITA

ARTIGO 56 - Constituem fontes da receita do IPASMC.

I - Contribuicoes do Municipio de Clevelandia.

II - Faltas e atraso ao servico, descontadas dos vencimentos dos funcionarios do Municipio de Clevelandia.

III - Juros de Capital.

IV - Rendas Patrimoniais e Eventuais.

V - Taxas sobre custos operacionais.

VI - Emulmentos.

VII - Descontos de I.R. descontadas em folha de pagamento.

VIII - Doacoes em geral.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

## ESTADO DO PARANÁ

### CAPITULO II

#### DA ARRECADACAO E RECOLHIMENTO

ARTIGO 57 - A arrecadacao e recolhimento de contribuicoes, e de quaisquer importancias devidas ao IPASMC, serao feitos na Tesouraria da instituicao, ate o trigésimo dia subseqüente ao vencimento dos mesmos.

### TITULO XI

#### DA ADMINISTRACAO E DOS SERVIDORES

### CAPITULO I

#### DA ORGANIZACAO DOS SERVIDORES

ARTIGO 58 - Para cumprimento das suas finalidades, o IPASMC, sera composto de Presidencia, Conselho Fiscal, e mais os seguintes orgaos auxiliares diretamente subordinados a presidencia:

- I - Assessoria
- II - Diretoria Administrativa-Financeira
- III - Diretoria de Previdencia e de Assistencia.
- IV - Departamento medico e de Assistencia.

ARTIGO 59 - O IPASMC, para execucao de seus servicos, tera preferencialmente pessoal requisitado do quadro de funcionarios efetivos do Municipio de Clevelândia, que serao colocados a disposicao por prazo indeterminado, com todos os direitos, vantagens, garantias e deveres previstos na legislacao do pessoal da Municipalidade.

ARTIGO 60 - A criacao dos orgaos inferiores da diretoria sera feito por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante proposta da Presidencia do IPASMC.

ARTIGO 61 - Em decorrência do disposto no art. anterior, os cargos serao ocupados de forma voluntaria, sem qualquer remuneracao e passam a ser os seguintes:

CARGO  
PRESIDENTE  
ASSESSOR  
DIRETOR DE DIRETORIA  
DIRETOR DE DEPARTAMENTO  
CHEFE DE SETOR



# CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

## ESTADO DO PARANÁ

ARTIGO 62 - O Presidente do IPASMC devera ser escolhido entre os funcionarios Municipais Estatutarios, e Nomeado pelo Executivo Municipal, o qual devera ter notorio conhecimento de administracao Publica, e no minimo tres anos de vinculo empregaticio com o Municipio de Clevelandia.

ARTIGO 63 - Os Funcionarios Municipais a disposicao do IPASMC serao regidos pelo Estatuto dos Funcionarios Publicos do Municipio de Clevelandia.

### CAPITULO II

#### DO PRESIDENTE

ARTIGO 64 - Compete ao Presidente:

I - Representar o Instituto em atos e transacoes, mantidas as disposicoes da presente Lei.

II - Elaborar e submeter a apreciacao do conselho fiscal proposta orcamentaria anual, bem como as respectivas alteracoes.

III - Despachar conclusivamente os processos que tramitarem pelo Instituto, e ao mesmo disserem respeito, podendo delegar expressa e especificadamente, as diretorias, despachos em processos que nao se refiram a movimentacao de numerario, alienacao de patrimonio, e admissao de pessoal.

IV - Expedir atos, portarias e ordens de servico.

V - Fixar diarias e arbitrar ajuda de custo para viagens de funcionarios a negocios de interesse do IPASMC.

VI - Solicitar do Conselho Fiscal, autorizacao previa em todas as transacoes a serem desenvolvidas pelo Instituto que envolvam o seu patrimonio ou os seus bens, exceto aquelas previstas pelo orcamento.

VII - Recorrer das decisoes do Conselho Fiscal.

VIII - Rever as proprias decisoes.

ARTIGO 65 - Nos impedimentos do Presidente, ate trinta dias, respondera pelo expediente do Instituto um dos diretores mediante expressa designacao por ele feita.

PARAGRAFO UNICO: Se o impedimento exceder a 30 dias, houvera designacao de substituto em carater interino, e que sera escolhido entre um dos membros integrantes do Conselho Fiscal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

## ESTADO DO PARANÁ

ARTIGO 66 - O Presidente do IPASMC podera assistir as reunioes do Conselho Fiscal e tomar parte dos debates, sem direito a voto.

### CAPITULO III

#### DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 67 - O Conselho Fiscal sera composto de 9 (nove) membros titulares e 9 (nove) suplentes, que serao eleitos pelos contribuintes do IPASMC, que deverao ser funcionarios estatutarios, com pelo minimo cinco anos de vinculo empregaticio com o Municipio.

PARAGRAFO UNICO: O periodo de vinculo previsto neste artigo nao sera observado na escolha do primeiro Conselho Fiscal.

ARTIGO 68 - O mandato do Conselho Fiscal sera de dois anos, podendo ser reeleito por igual periodo.

ARTIGO 69 - O Conselho Fiscal, eleito para o mandato de 2 anos, elegera entre seus membros um Presidente e um Vice-Presidente, com mandato de igual periodo.

ARTIGO 70 - Os Membros do Conselho Fiscal serao empossados pelo Presidente do Instituto no primeiro dia util apos a eleicao.

ARTIGO 71 - Em caso de licenca, renuncia, falecimento ou qualquer outro impedimento ou vacancia, o membro efetivo sera substituido por um suplente.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os suplentes serao convocados e nomeados pelo presidente do Conselho Fiscal.

PARAGRAFO SEGUNDO: As licencas nao excedentes a 30 dias dos membros do Conselho Fiscal serao concedidas pelo respectivo Presidente, e as deste pelo Vice-Presidente.

PARAGRAFO TERCEIRO: As licencas por prazo excedente a 30 dias serao concedidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 72 - Nos casos do artigo anterior, em que se verificar simultaneamente o impedimento do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Fiscal, assumira a Presidencia do mesmo o conselheiro mais idoso, e, se o impedimento de um dos outros for definitivo, apos assumir o suplente, ou suplentes, sera realizada nova eleicao de acordo com o artigo 64 para o cargo ou cargos que vagarem, pelo restante do mandato.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

## ESTADO DO PARANÁ

**ARTIGO 73** - O Conselho Fiscal funcionara somente com a presença da maioria de seus membros, sendo impedido de votar aquele que tiver interesse pessoal no assunto, ou estiver ligado por parentesco até o quarto grau civil, a qualquer parte interessada.

**PARAGRAFO UNICO:** Tratando-se de pedido de reconsideração de seus próprios atos ou exame de orçamento e contas anuais, é indispensável a presença de todos os membros.

**ARTIGO 74** - Compete ao Conselho Fiscal:

**I** - Apreciar a proposta orçamentaria do Instituto para o exercício subsequente, bem como a suplementação de verbas e abertura de créditos especiais;

**II** - Fiscalizar a execução do orçamento e autorizar a transferência de consignação e subconsignações de verbas orçamentarias, dentro das dotações globais respectivas;

**III** - Apreciar as contas do IFASMC, durante a apresentação do relatório anual da administração do Instituto;

**IV** - Apreciar os balancetes mensais do movimento econômico-financeiro do Instituto;

**V** - Solicitar ao Presidente do Instituto as informações que julgar necessárias ao bom desempenho de suas atribuições, e notificá-lo para correção de irregularidades verificadas, quando não atendidas, encaminhá-las ao chefe do Poder Executivo Municipal;

**VI** - Emitir parecer prévio sobre todas as transações a serem desenvolvidas pelo Instituto, que envolvam seu Patrimônio, ou os seus bens, exceto aquelas previstas no orçamento;

**VII** - Rever suas próprias decisões.

**ARTIGO 75** - As reuniões do conselho Fiscal realizar-se-ão no mínimo uma vez por mês.

**ARTIGO 76** - A Presidência do Instituto fornecerá, ao Conselho Fiscal, mediante requisição de seu Presidente, todo material e recursos humanos necessários a constituição de sua secretaria.

**ARTIGO 77** - Importará na perda do mandato do membro do Conselho Fiscal:

**I** - A falta de comparecimento a duas sessões consecutivas, salvo por motivo de férias, ou de licença prevista em lei;

**II** - A falta de exatidão no desempenho do mandato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

## ESTADO DO PARANÁ

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** No caso do item I, a perda de mandato sera declarada pelo Chefe do Poder Executivo, mediante comunicacao do Conselho Fiscal, devendo desde logo ser convocado o suplente.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** No caso do item II, a perda do mandato sera tambem declarada pelo Chefe do Poder Executivo, apos inquerito administrativo, promovido pelo Conselho Fiscal, ou ex-officio, por denuncia fundamentada do Presidente do Instituto ou de qualquer membro do Conselho Fiscal.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** O membro do Conselho Fiscal que perder o mandato, na forma deste artigo, nao podera exercer o cargo de conselheiro pelo periodo de seis anos.

**ARTIGO 78 -** Os servicos prestados pelos membros do Conselho Fiscal nao serao remunerados.

### TITULO XII

#### DAS DISPOSICOES FINAIS E TRANSITORIAS

##### CAPITULO I

##### DISPOSICOES FINAIS

**ARTIGO 79 -** Ficam instituidas as taxas de administracao de expediente e de manutencao, como parte da receita do IPASMC, destinadas a restituir despesas realizadas com os servicos respectivos.

**PARAGRAFO UNICO:** As taxas a que alude o presente artigo serao fixadas, por ato da Presidencia do Instituto, mediante exposicoes de motivos da diretoria a que tiverem as mesmas afetadas.

**ARTIGO 80 -** O diploma legal que disciplina os direitos e deveres dos servidores Municipais a disposicao do IPASMC, e o Estatuto dos Funcionarios Publicos Municipal.

**ARTIGO 81 -** O disciplinamento dos atos contabeis do Instituto, bem como sua movimentacao economico-financeira, ficam subordinados ao estabelecido pela lei de contabilidade Publica em vigor.

**ARTIGO 82 -** A prestacao de contas do IPASMC, devera ser apresentada a Contabilidade Geral da Prefeitura ate o prazo de 28 de fevereiro de cada ano, e integrarao a prestacao de contas geral do Municipio.



# CAMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

## ESTADO DO PARANÁ

ARTIGO 83 - Fica o IPASMC, a criterio de sua administracao, autorizado a celebrar convenios e ou contratos com pessoas juridicas de direito publico ou privado e associacoes de classes devidamente reconhecidas, para a consecucão das suas finalidades, ou prestacoes dos beneficios de que trata o artigo 27 da presente lei.

ARTIGO 84 - Enquanto o IPASMC nao contar com o servico de "seguro de vida", fica o mesmo autorizado, a criterio de sua Administracao, a contratar o mesmo, com Companhias particulares.

PARAGRAFO UNICO: Todos os contribuintes do Instituto ficam obrigados a realizar o seguro de vida, individual ou em grupo.

### CAPITULO II

#### DISPOSICOES TRANSITORIAS

ARTIGO 85 - O disposto nos artigos 19, 20 e 21, vigorara no exercicio financeiro de 1992, consignando o Municipio de Clevelandia, no orcamento anual, os recursos para o seu cumprimento.

ARTIGO 86 - Os contribuintes e dependentes inscritos no IPASMC, enquanto a Instituicao nao criar os servicos de assistencia medica e odontologica, serao atendidos pelo Sistema Unico de Saude - SUS, de acordo com o disposto no artigo 196 da Constituicao Federal.

ARTIGO 87 - O Instituto e o Executivo Municipal, em conjunto, arcarao com as despesas verificadas com o tratamento dos Servidores Municipais, quando atacados de cancer, mal e Hansen, tuberculose e molestia da vista possiveis de originar cegueira.

PARAGRAFO UNICO - No caso de ficar comprovado atraves de laudo medico, as doencas especificadas neste artigo, e da necessidade de internamento do servidor doente em hospital do Municipio ou Estado, todas as despesas de internamento e correlatas, serao custeadas pela Prefeitura Municipal e IPASMC.

ARTIGO 88 - Fica criado o Orgao Medico Pericial, com atribuicoes e competencia a serem definidas em regulamento.

PARAGRAFO UNICO: O Orgao Medico Pericial, sera composto de pelo minimo 04(quatro) medicos examinadores, devendo um deles ser funcionario do Municipio.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

ARTIGO 89 - O IPASMC podera, de acordo com o disposto no Paragrafo Segundo do artigo 202 da Constituicao Federal, compensar-se financeiramente com os diversos Institutos de Previdencia Social, segundo criterios estabelecidos em lei complementar, para a concessao do beneficio previsto no Artigo 28.

ARTIGO 90 - Cabera ao IPASMC, somente a responsabilidade do pagamento de aposentadoria e pensao para aqueles que adquirirem o beneficio apos a promulgacao da presente Lei (Artigo 27 e 33).

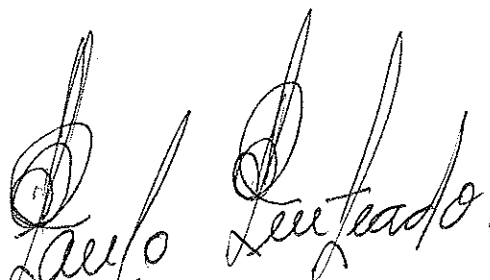
PARAGRAFO UNICO - O pagamento de aposentadoria e pensao dos beneficiarios e dependentes que tiverem seus beneficios concedidos ate a promulgacao desta Lei, (Artigo 27 de 33), serao de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Clevelandia.

ARTIGO 91 - No prazo de cento e oitenta (180) dias, por Decreto do Executivo Municipal, sera regulamentada a concessao de licenca para tratamento de saude e aposentadoria por doenca do Servidor Municipal.

ARTIGO 92 - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicacao, revogadas as disposicoes em contrario.

SALA DAS SESSOES DA CAMARA MUNICIPAL DE CLEVELANDIA, ESTADO DO PARANA, EM 09 DE DEZEMBRO DE 1991.

  
JAIME MOZZER  
Presidente

  
BEL. PAULO C. PENTADO CARDOSO  
Primeiro Secretario